



# Taxalert

## A Medida Provisória nº 1.227 e seus impactos sobre os créditos de PIS/Cofins

---

Junho 2024

---

Acesse Tax alerts recentes em [ey.com.br/taxalert](https://ey.com.br/taxalert)

No dia 04 de junho de 2024, foi publicada a Medida Provisória nº 1.227 (“MP do Equilíbrio Fiscal”), visando a redução dos impactos financeiros provocados pela prorrogação da política de desoneração da folha de pagamento de empresas e municípios (“Lei nº 14.784/2023”). Dentre as medidas anunciadas para melhoria do caixa da Receita, encontra-se a limitação das compensações relativas ao PIS e à COFINS.

Os contribuintes afetados serão aqueles que gozam de créditos presumidos de PIS/COFINS e os que possuem receitas desoneradas.

Dentre os que usufruem de créditos presumidos, a depender do segmento, a restrição atinge a compensação com outros tributos e também o ressarcimento. Como exemplos de setores afetados, vale mencionar o farmacêutico, a cadeia produtora de alimentos e o setor petroquímico.

No que diz respeito aos contribuintes que possuem receitas desoneradas, os créditos apurados serão apenas objeto de pedido de ressarcimento, ou seja, não poderão mais ser compensados contra outros tributos federais.

A nova regra alcança todos os créditos apurados de acordo com a sistemática da não-cumulatividade do PIS e da COFINS, inclusive aqueles que são objeto de decisão judicial transitada em julgado.

Isto quer dizer que créditos apurados em virtude da aquisição de insumos, energia, frete, ativo, dentre outros não poderão mais ser compensados com tributos federais, mas apenas com PIS e COFINS. Havendo acúmulo, necessariamente o contribuinte deverá pedir ressarcimento, procedimento este que pode ser mais moroso para as empresas.

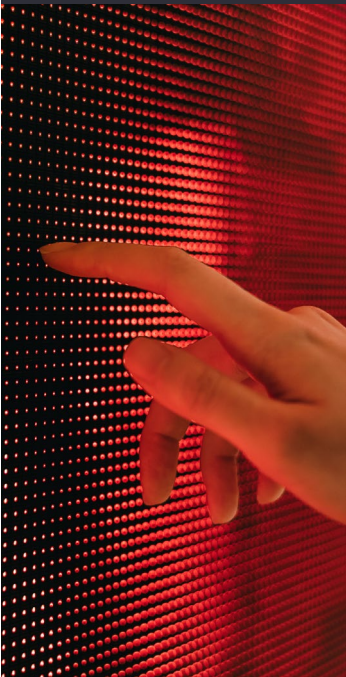
Numa primeira análise, a restrição acima, seja para créditos presumidos ou para os créditos normais decorrentes da não-cumulatividade, tende a afetar muito o fluxo de caixa dos contribuintes e também a dificultar a realização dos planos de monetização.

# Taxalert

Assim, é importante que as empresas reavaliem os planos de consumo dos créditos, analisando os impactos que essa nova MP poderá trazer às suas operações e demonstrações financeiras. Avaliar novas alternativas de monetização dos créditos (como, por exemplo, mudanças em sua estrutura societária/operacional) pode ser um bom caminho para acelerar o processo de monetização.

A MP nº 1.227 possui força de lei e vigência a partir de sua publicação, com validade de 60 dias (podendo ser prorrogada por igual período). Porém, ainda precisa ser analisada pelo Congresso Nacional para futura ratificação.

**Transforme  
suas operações  
da folha de  
pagamento.**



Saiba mais em:  
[Operação de folha  
de pagamento  
\(ey.com\)](#)

## EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](https://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY\_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil